

# TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

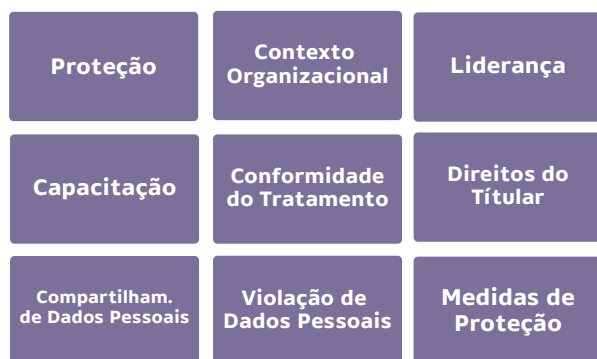
## AVALIAÇÃO SOBRE A LGPD

### O QUE O TCU FISCALIZOU?

Foi avaliada a adequação das organizações públicas federais à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O método foi o de autoavaliação de controles internos (do inglês Control Self-Assessment – CSA). Foi disponibilizado um questionário eletrônico para que os gestores escolhessem as respostas que melhor refletiam a situação das respectivas organizações com relação aos controles relacionados à LGPD.

O questionário foi respondido por 382 organizações públicas federais. As 60 questões foram agrupadas em nove dimensões identificadas na figura abaixo.:



Fonte: Elaboração própria.

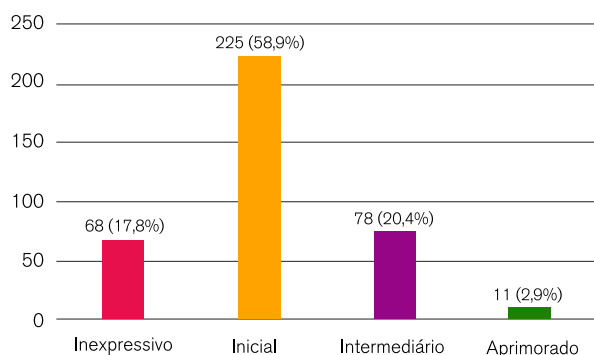
### OBJETIVO DA AUDITORIA

Avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD.

### O QUE O TCU ENCONTROU?

De maneira geral, verificou-se que a maioria das organizações públicas federais, 58,9%, ainda iniciavam o processo de adequação à LGPD, conforme indica o gráfico a seguir.

Gráfico: Grau de adequação à LGPD das organizações auditadas



Fonte: Elaboração própria.

Em relação à análise da estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, foram encontrados os seguintes aspectos:

- o Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD) encontrava-se inoperante;
- faltava transparência e participação de interessados no processo de construção da Agenda Regulatória, para o biênio 2021-2022;
- temas relevantes elencados pela LGPD estavam sem previsão de regulamentação;
- a natureza jurídica da ANPD não conferia independência necessária para uma autoridade de proteção de dados.

## DELIBERAÇÕES DO TCU

As deliberações foram no sentido de recomendar aos órgãos governantes superiores que editassem normativos e guias e orientassem as organizações sob suas jurisdições a implantar um processo de adequação à LGPD.

Quanto à ANPD, buscou-se recomendar medidas necessárias para alterar sua natureza jurídica e promover sua reestruturação organizacional, a fim de que a entidade orientasse as organizações públicas quanto às responsabilidades, aos perfis e aos requisitos profissionais dos encarregados de dados (art. 41, § 3º, LGPD).

## BENEFÍCIOS ESPERADOS

Pretendeu-se, com esta fiscalização, contribuir para:

- a efetividade das práticas governamentais para proteção de dados pessoais;
- a conscientização das organizações públicas quanto à necessidade de conduzir iniciativas para a adequação à LGPD;
- a produção de conhecimento capaz de auxiliar as organizações na condução dessas iniciativas;
- a indução da estruturação da ANPD;
- a promoção do acesso dos cidadãos aos direitos estabelecidos na LGPD.

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.384/2022-TCU-Plenário

Data da sessão: 15/6/2022

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 039.606/2020-1

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)